



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 014699/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

À
LM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A LM Sonorização e Iluminação, nos encaminhou questionamentos acerca do Pregão Eletrônico 047/2021, por meio do Senhor Valmir Campos.

O requerente, em sua sustentação alega quanto ao formato a ser utilizado na presente licitação, na qual a administração opta por licitar em lotes, agrupando, assim, os itens de acordo com suas especificidades e utilização, sendo, no lote 1, estrutura diversas; lote 2, sonorização, iluminação e trio elétrico; e lote 3, banheiros químicos.

A característica dos objetos hora licitados são específicas, estando os itens ligados diretamente um ao outro na composição dos lotes, visando sua perfeita execução, sendo inviável, por exemplo, realizar um evento, na dimensão de grande porte, locando sonorização com determinado fornecedor e iluminação com outro. O mesmo aplica-se na estrutura, num evento, em que é necessário utilização de diversos itens, a administração ter diversos fornecedores. Logo, o que pretende-se não é cerciar ou restringir a competição, mas sim, ir ao encontro o princípio da razoabilidade, e promover uma maior agilidade na execução do serviço.



O agrupamento dos itens por lote, gera a administração uma maior economia, tendo em vista que ao ofertar diversos serviços, o licitante pode ofertar ao serviço público um melhor preço. Ao escolher a opção por lote, e agrupar os itens de acordo com suas especificidades, o licitador objetiva executar uma melhor fiscalização dos serviços a serem ofertados, tendo em vista a melhor logística e viabilidade técnica no cumprimento dos objetos licitados.

Também argui o requerente, a respeito da exigência de filial ou sede na cidade de Linhares, apresentando como jurisprudência o Acórdão Plenário-TCU 1176/2021. Nesse caso em específico, exigiu que os licitantes apresentassem, na fase de qualificação técnica, uma declaração de que possuíam escritório ou de que o instalariam na cidade. No pregão pretendido, 047/2021, a administração coloca a exigência de filial ou sede na cidade de Linhares, apenas na hora da assinatura do contrato, além de prever, caso o arrematador não tenha sede ou filial, o prazo de 30 dias para se regularizar.

A Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, abre precedente para essa exigência, para serviços continuados, já na fase da habilitação *in verbis*:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

Além disto, é importante frisar que o Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2021 desta Prefeitura Municipal de Linhares não veda que empresas



sediadas em outros municípios ou estado prestem os serviços objeto desse edital. No entanto, é imperioso que o licitante vencedor, para fins de assinatura contratual, mantenha sede ou filial, ou seja, possua estrutura mínima para a prestação dos serviços, de modo a viabilizar e facilitar o controle a fiscalização dos serviços.

Em razão da dinamicidade dos serviços pretendidos, o edital regra o tempo mínimo para solicitação dos serviços, que são de 24 horas, logo, se a empresa não tiver uma sede ou filial na localidade, torna-se inviável a execução dos serviços, conforme prevê o edital, numa solicitação de estrutura que tenha a ocorrer na véspera de um evento, por razões de logística, deslocamento e territorialidade linharenses, 3.496 km², de modo que eventual falha na comunicação, seja ela via internet ou via telefone, jamais pode inviabilizar a execução dos serviços, o que, em último caso, deve ser resolvido por uma representação *in loco* providenciada pelo contratado.

Linhares, 10 de dezembro de 2021


FABRICIO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 746/2021

Fabricio Lopes da Silva
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer